

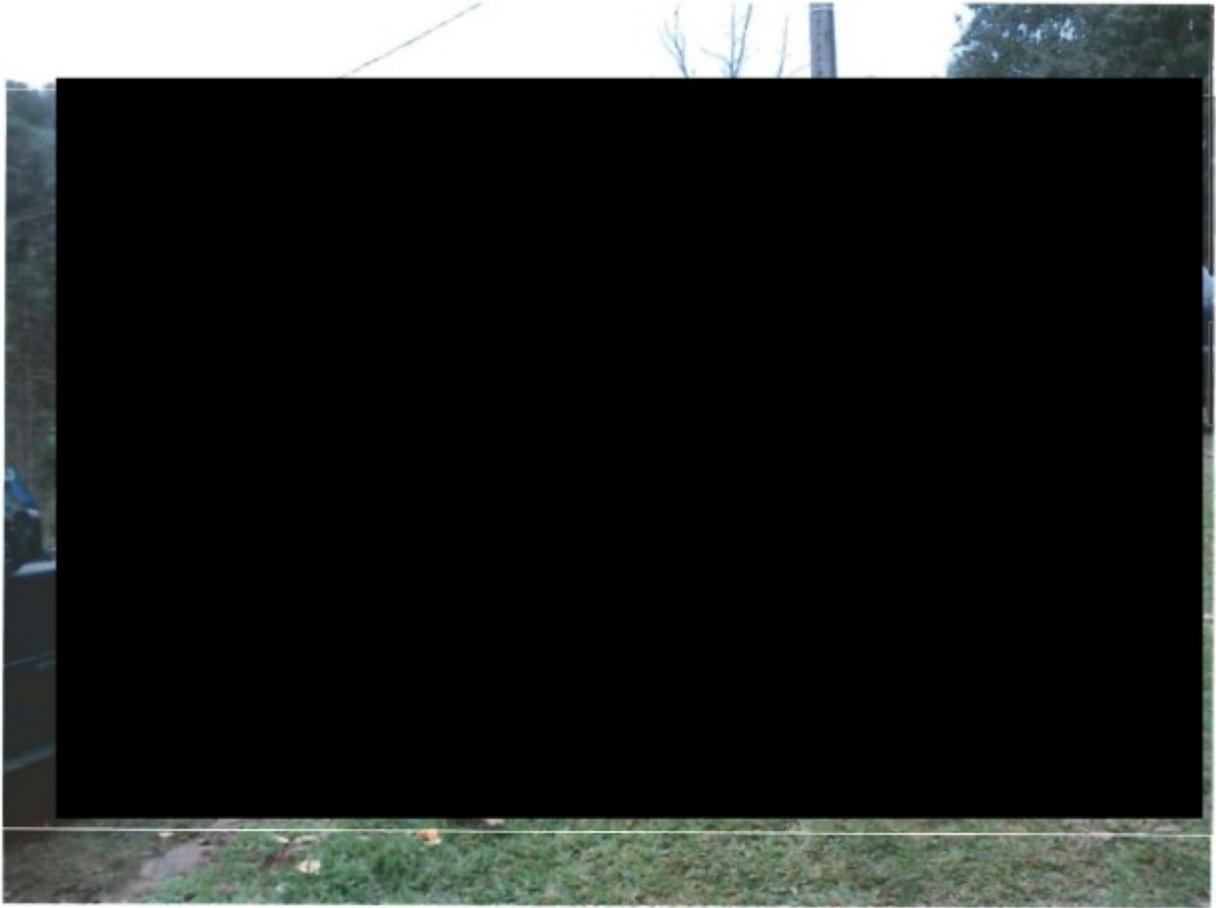
MINISTÉRIO  
DO TRABALHO  
E EMPREGO

1

Secretaria de Inspeção do Trabalho  
Departamento de Fiscalização do Trabalho  
Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo  
Grupo de Fiscalização do Trabalho Rural em Santa Catarina

**EMPREGADOR**

**PERÍODO: de 26/06 a 11/07 de 2012**



**LOCAL: Concórdia/SC**

**LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA:**

**ATIVIDADE PRINCIPAL: Fabricação de produtos para infusão (chá, mate)**

**ATIVIDADE FISCALIZADA: corte de erva-mate**

**RI - 107879328**

1

OP 49/2012

**ÍNDICE**

I. DA DENÚNCIA.....	4
II. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR.....	4
III. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.....	4
IV. DA AÇÃO FISCAL E DA RESPONSABILIZAÇÃO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO.....	4
V. CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO.....	20
VI. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:.....	21
VII. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA EQUIPE FISCAL.....	23
VIII. CONCLUSÃO.....	24

**ANEXOS**

1. Termo de Determinação Imediata para Providência em Ação de Fiscalização com Resgate de Trabalhadores em Situação Degradante para o afastamento todos empregados.	fls 27
2. Termo de interdição	fls 29
3. Notificação para apresentação de documentos da Empresa	fls 31
4. Relação dos empregados resgatados	fls 32
5. Relação de CTPS emitidas na ação fiscal	fls 33
6. Relação das guias de Seguro Desemprego fornecidas e cópia das mesmas	fls 34
7. Termos de depoimentos de trabalhadores resgatados	fls 48
8. Cópia de controles de produção apresentados pelo Empregador	fls 51
9. Cópia de notas promissórias	fls 58
10. Cópia de boletim de ocorrência apresentada pelo Empregador	fls 61
11. Relatórios de fiscalizações anteriores	fls 63
12. CNPJ	fls 70
13. Declaração de firma mercantil individual	fls 71
14. Requerimento de Empresario	fls 72
15. Autos de infração lavrados na ação fiscal	fls 73
16. CDs com imagens feitas	fls 152
17. DVD com depoimentos e outras imagens durante a ação fiscal	fls 152



**EQUIPE FISCAL**

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO



Os três primeiros participaram da inspeção na frente de trabalho e primeiras providências, bem como lavraram os autos de infração.

Os dois últimos participaram da emissão de CTPS e guias de Seguro Desemprego aos resgatados.



### I. DA DENÚNCIA

Trata-se de denúncia realizada na Gerência do Ministério do Trabalho e Emprego em Chapecó /SC, pelo Sindicato da Construção Civil de Concórdia.

### II. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

Empregador: [REDACTED]

CNPJ: 03.469.592/0001-83

CNAE atividade principal: 1099605 Atividade fiscalizada: 0139302

Dados do responsável legal: [REDACTED]

endereço [REDACTED]

Endereço da propriedade rural fiscalizada: Propriedade Rural do Sr. [REDACTED]

Localização da propriedade rural: Não foram anotadas as coordenadas geográficas. Indicação: Na Linha Lajeado Quintino, próximo ao bairro Sintrial III, Interior de Concórdia SC. Sobe a Rua cimentada, no final a esquerda, junto a uma plantação de eucaliptos.

Endereço para Correspondência: [REDACTED]

TELEFONES: [REDACTED]

### III. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados: 14

Registrados durante a ação fiscal: 0

Libertados: 14

Valor bruto da rescisão: não paga

Valor líquido do recebido: não pago

Número de Autos de Infração lavrados: 20

Termo de apreensão de documentos: 0

Prisões efetuadas: 0

Número de adolescentes: 1

Número de CTPS emitidas: no total 08, sendo que 05 foram pelo grupo de fiscalização rural de SC, e tres foram emitidas na Gerência do Trabalho e Emprego de Chapecó SC.

### IV. DA AÇÃO FISCAL E DA RESPONSABILIZAÇÃO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Na manhã do dia 26 de junho de 2012, a equipe de fiscalização rural de Santa Catarina identificou um grupo de trabalhadores realizando o corte de erva-mate na Propriedade do Sr. [REDACTED] na localidade denominada Linha Lajeado do Quintino, em Concórdia SC.

Na frente de trabalho foram entrevistados os senhores 01) [REDACTED] admissão: 02 meses; 02) [REDACTED] admissão: 02 meses; 03) [REDACTED] admissão: 02 meses; 04) [REDACTED] admissão: 02 meses; 05) [REDACTED] admissão: 02 meses; 06) [REDACTED] admissão: 02 meses; 07) [REDACTED] admissão: 02 meses; 08) [REDACTED]

[REDACTED]

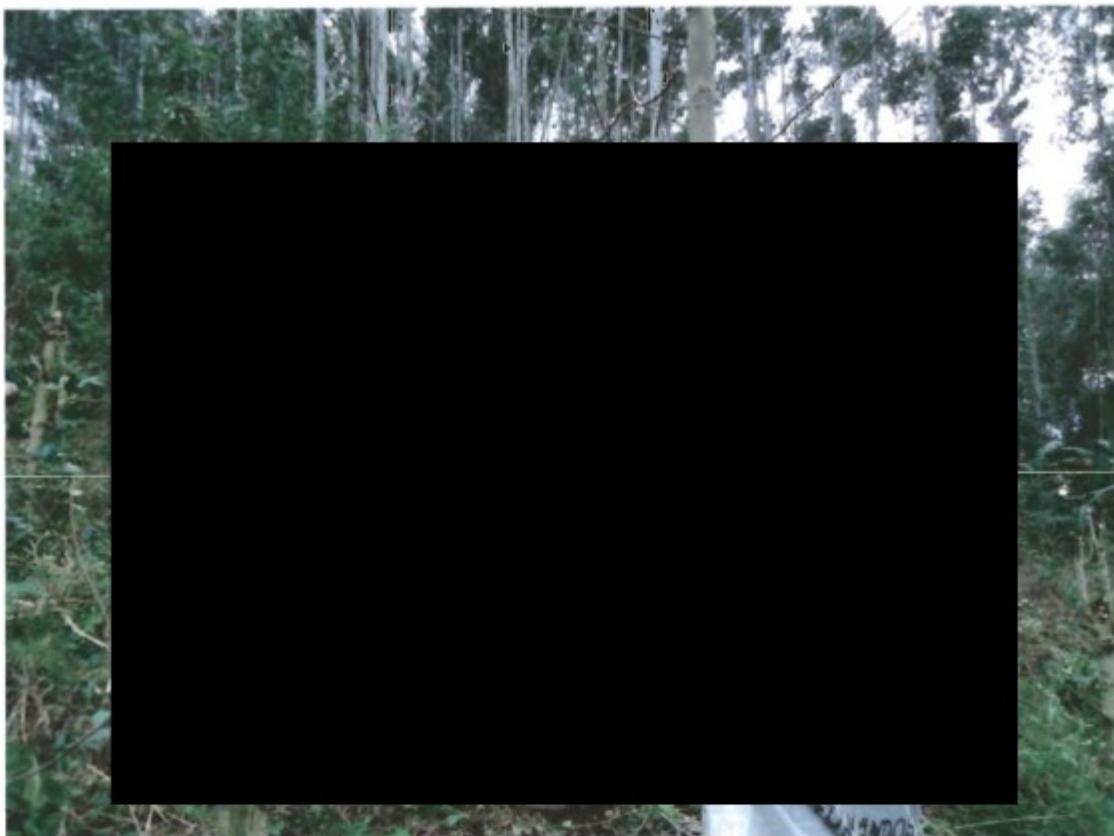
Cabe esclarecer que o empregado citado no nº 02 se chama [REDACTED] e que no dia da verificação no local de trabalho informou o seu apelido "[REDACTED]", e que o empregado constante na lista como nº 03 tem o seu nome grafado corretamente como [REDACTED] e não como mencionado, [REDACTED].

Todos estes trabalhadores estavam na atividade de corte de erva-mate. Os empregados declararam que prestavam serviços para o senhor [REDACTED] que estavam alojados numa propriedade que distava mais ou menos 30 minutos da frente de trabalho, indo a pé. Que voltavam ao meio dia para o alojamento para comerem. Que eram da cidade de Ipuçu SC, e que o Sr. [REDACTED] havia providenciado sua vinda para Concórdia e providenciado o local para o alojamento.

Que os meios para o corte da erva eram próprios e que não haviam recebido equipamentos de proteção. Que permaneciam na atividade pelo menos duas semanas, quando daí podiam voltar para a sua cidade de origem, e que neste período trabalhavam sem folga semanal, que todos estavam sem registro na Carteira.

Abaixo alguns trabalhadores na frente de trabalho.



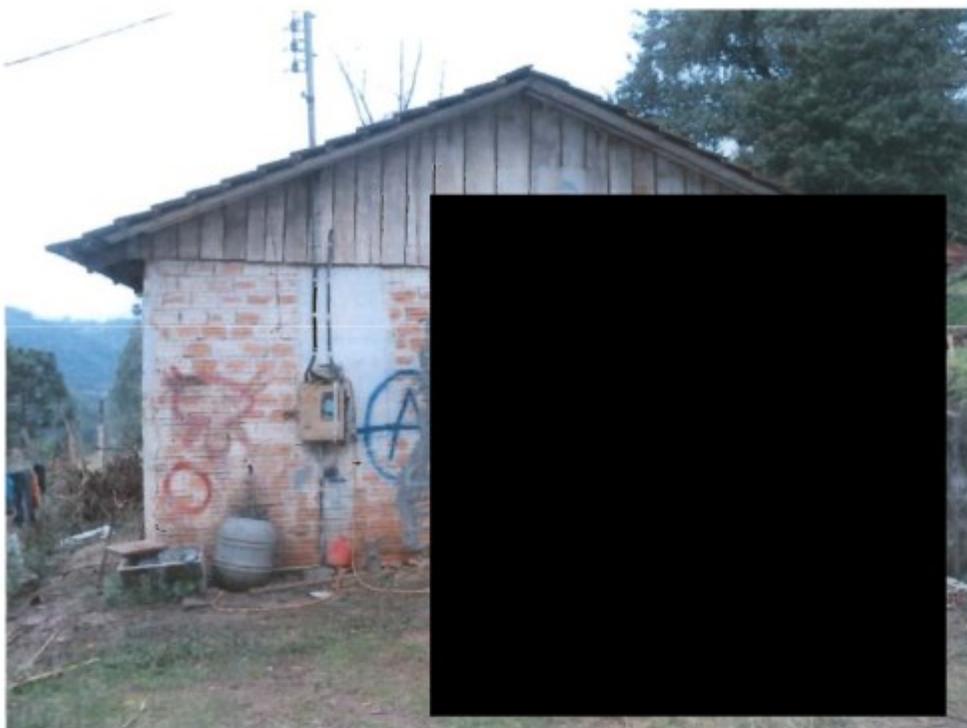


Na continuidade a equipe se dirigiu ao "alojamento", que ficava situada na propriedade do Sr. [REDACTED] também na Linha Lajeado Quintino, em Concórdia, e onde encontrou uma estrutura em alvenaria, que tinha aspecto de um depósito abandonado, local que não possuía banheiro para todos e o que existia estava em condições inadequadas para o uso, havia um quarto apenas, que era utilizado pelo casal [REDACTED] e seu filho, os demais empregados se acomodavam como podiam, sem condições mínimas de habitabilidade. Esta estrutura aparentava ser um "depósito", pois que dentro dela estavam estocadas máquinas e utensílios diversos fora de uso. Este depósito era usado para fazer as refeições, como área de vivência e dormitório, não se mostrando adequado para nenhuma destas funções. As janelas não possuíam vidros, o que não possibilitava conforto término ao trabalhadores.

Nas próximas páginas deste relatório, estão anexadas imagens, das condições degradantes a que os trabalhadores eram submetidos.



A imagem mostra visão frontal do alojamento



Nesta imagem percebe-se a múltipla função do alojamento, como local para refeição e dormitório, absolutamente precários.



Aqui se vê a desorganização do local, pois os trabalhadores foram alojados num depósito de quinquilharias. Não existia no local armários para a guarda dos pertences pessoais.



Inexistia no alojamento um local adequado para que fossem guardados os alimentos como se vê nas duas fotos a seguir.





Na sequência algumas imagens mostram os improvisos dos resgatados para se ajeitarem para dormir, sendo que os precários colchões, encontrados no local não eram suficientes para o conjunto de trabalhadores, o que os obrigava a dividi-los. Os colchões não foram fornecidos pelo empregador, nem a roupa de cama.

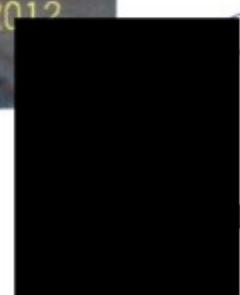
Antigas janelas viram uma cama, armada no chão e um caixa de madeira serve como travesseiro.



Uma cadeira de piscina virou uma cama improvisada.



Um amontoado de tábuas virou uma cama.



Esta imagem mostra a péssima qualidade das espumas utilizadas como colchões, resalta-se que o empregador não disponibilizou cama e roupa de cama.



A imagem mostra uma criança que foi levada com os pais para a frente de trabalho, o casal, estava alojado junto com os demais trabalhadores, em um pequeno reservado, mas não dispunham de banheiro próprio



Este “quarto” era utilizado pelo casal [REDACTED] e seu filho.



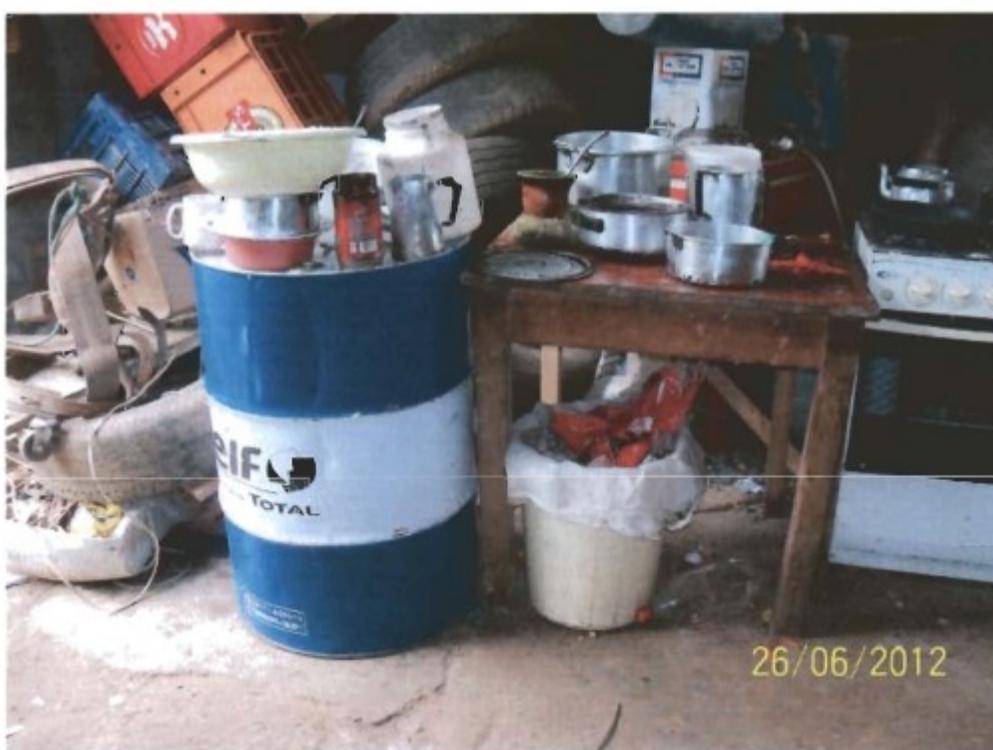
No alojamento havia ainda 02 fogões e um botijão de gás, além de comidas e seus restos de comidas, não havia pia nem locais adequados para a guarda de alimentos.



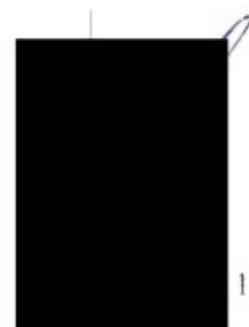
[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]



No alojamento havia apenas um banheiro que é o que se vê abaixo, em péssimas condições higiênicas, inapropriado para o uso humano. Além de estar sujo, não há lavatório e mictório, nem lixeira.



A imagem a seguir mostra o teto do banheiro, que além da sujeira, não possuía energia elétrica, não tinha chuveiro, sequer tinha água e lixeiro para material sujo.



Ante a inexistência de chuveiro no único banheiro do alojamento os resgatados tomavam banho de mangueira conforme mostra a próxima imagem, bem como para fazerem suas necessidades fisiológicas utilizavam os fundos do alojamento. A que destacar que na região as temperaturas nesta época do ano chegam a 0° C.



O improvisado chuveiro visto mais de perto, combinação explosiva, água e eletricidade.



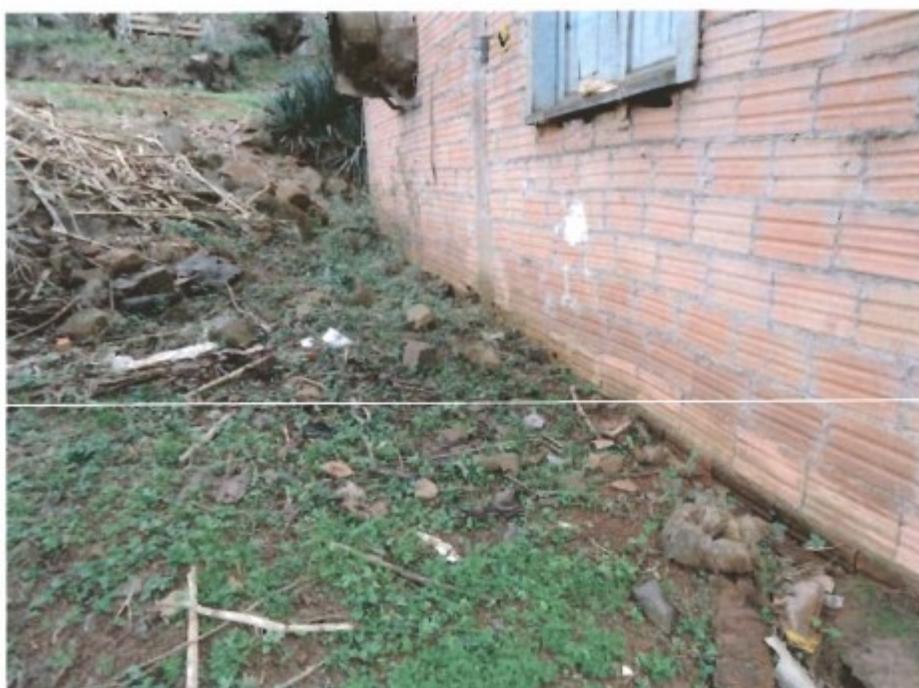
Vaso sanitário ao ar livre nos fundos do alojamento, utilizado pois um único vaso sanitário era absolutamente insuficiente para os 14 alojados, além de imundo.



6



Esta área ao lado do alojamento também era utilizado para as necessidades fisiológicas.



Após a identificação das condições de trabalho e alojamento encontradas, passou-se a buscar o responsável legal pelos empregados.

Estivemos na sede da Empresa [REDACTED], o proprietário não estava no local mas seu pai [REDACTED] atendeu a fiscalização, que vistoriou brevemente a indústria e constatou que não havia nenhum empregado trabalhando muito embora havia no local vestígios da atividade, bem como matéria prima como se vê nas fotos abaixo.

No momento foi lavrado um termo de providências com vistas ao resgate dos trabalhadores encontrados em situação degradante e um Termo de interdição do alojamento.

Foi ainda lavrada uma notificação para apresentação de documentos a serem apresentados na Gerência do trabalho de Chapecó SC.

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

Fachada do estabelecimento, indústria para onde a erva mate era levada.



Imagem da materia prima (erva mate) recentemente recebida na indústria.



Imagem de produtos finais, erva mate no depósito do estabelecimento.



Imagem do veículo utilizado pelo Sr. [REDACTED] e indicado pelos trabalhadores e pelo proprietário da área onde foram encontrados os resgatados em atividade, como sendo a pessoa que negociava a compra de erva mate e efetuava o pagamento aos trabalhadores.



[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

Posteriormente, e após ampla busca de informações, foi possível identificar as seguintes situações:

- 1) Que o local inspecionado se tratava de uma plantação de erva-mate de propriedade do Sr. [REDACTED] interior de Concordia /SC;
- 2) que a erva-mate que estava sendo retirada da propriedade teria como destino o Sr. [REDACTED] como delcararam os trabalhadores e a esposa do proprietário Sra [REDACTED]
- 3) que o sr. [REDACTED] reconheceu que comprou a erva do Sr. [REDACTED] e que os trabalhadores encontrados no corte de erva eram seus empregados, bem como que outras propriedade da mesma localidade já haviam sido objeto do corte de erva mate.
- 4) que o local de alojamento na propriedade do Sr. [REDACTED] a mesma linha Lajeado do Quintino, onde se constatou que o local destinado ao alojamento dos cortadores de erva havia sido solicitado/acertado com o Sr. [REDACTED]
- 5) que os trabalhadores foram arregimentados na cidade de Ipuacu SC, em em sua grande maioria eram indiginas da aldeia de Ipuacu SC, e que trabalhavam para o Sr. [REDACTED] sendo que sua remuneração era fixada por produção, conforme controle de produção apresentados pelo Empregador;
- 6) que o Empregador apesar de admitir a contratação dos trabalhadores da equipe de corte encontrada em atividade aos seus serviços, não efetuou o pagamento das verbas rescisórias, pois entende que tem em haver dos empregados, pois teria adiantado valor superiores ao devido aos empregados.
- 7) que para efeito de penalizações administrativas manteve-se o vínculo com o tomador do serviço de corte de erva-mate, a Empresa [REDACTED]
- 8) que ficou evidenciado a participação dos Srs. [REDACTED] e do Sr [REDACTED] pai e filho respectivamente, na exploração e submissão dos trabalhadores às condições degradantes constatadas pela equipe fiscal.

#### V. CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

No curso da ação fiscal ficou claramente demonstrado o desrespeito de grande parte de normas de proteção ao trabalho e **identificou-se que o conjunto de descumprimentos expunham estes trabalhadores a condições degradantes de trabalho e alojamento, tudo evidenciado pelos autos de infração lavrados na presente ação que caracterizam as infrações encontradas e, juntos, demonstram a sujeição destes trabalhadores a condições degradantes de trabalho.**

Foi constatado que estes 14 (quatorze) trabalhadores, vinculados ao Sr. [REDACTED] estavam submetidos à condições de vida e trabalho que aviltavam a dignidade humana e caracterizavam situação degradante, tipificando o conceito de trabalho análogo ao de escravo, em flagrante desrespeito aos tratados e convenções internacionais concernentes aos direitos humanos ratificados pelo Brasil - a exemplo das Convenções da OIT n.º 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e 105 (Decreto n.º 58.822/1966), da Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto n.º 58.563/1966) e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto n.º 678/1992 - que têm força cogente própria de leis ordinárias.

Art. 149: Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados, ou a jornada exaustiva, **quer sujeitando-o a condição degradante de trabalho**, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto".

*Penal - reclusão de 2 (dois) a 8 (oito) anos e multa, além da pena correspondente à violência.*

§ 1o Nas mesmas penas incorre quem:

*I - cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho;*

*II - mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos e objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho.*

O empregador descumpria, também, os Princípios Constitucionais descritos relativos a Dignidade da Pessoa Humana e aos Direitos e Garantias Fundamentais descritos nos artigos 4º, inciso II e 5º, inciso III da Constituição da República, sobretudo este último onde se lê que "ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante" (grifo nosso). Presente, ainda, no caso em tela, a flagrante desconsideração pelos direitos humanos e pelo valor social do trabalho como fundamentos da República Federativa do Brasil, descritos nos incisos III e IV, do artigo primeiro da Carta Magna. A situação acima está evidenciada pelo conjunto de descumprimentos da legislação de proteção ao trabalho a seguir detalhados descritos no quadro de infrações objeto de auto de infração:

**VI. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:**

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1	020803370	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
2	020803427	001396-0	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho.	art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.
3	02072071-8	131464-5	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
4	02072070-0	131202-2	Deixar de disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho ou deixar de substituir as ferramentas disponibilizadas ao trabalhador, quando necessário	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.11.1, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
5	02072072-6	131037-2	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6., da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
6	02080319-2	131351-7	Permitir a utilização de área de vivência para fim diversos daquele a que se destina.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2.1, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
7	02080318-4	131361-4	Deixar de dotar as instalações sanitárias de recipiente para coleta de	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item

			lixo.	31.23.3.2, alínea "f", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
<del>8</del>	02080312-5	131333-9	Manter instalações elétricas com risco de choque elétrico ou outros tipos de acidente	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.22.1, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
<del>9</del>	02080317-6	131355-0	Manter instalações elétricas sem chuveiro ou com chuveiros em proporção inferior a uma unidade para cada grupo de 10 trabalhadores ou fração	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
<del>10</del>	02080320-6	131346-0	Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
<del>11</del>	02080316-8	131373-8	Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
<del>12</del>	02080313-3	131374-6	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
<del>13</del>	02080314-1	131378-9	Permitir a utilização de fogões, fogareiros ou similares no interior dos alojamentos.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
<del>14</del>	02080315-0	131375-4	Disponibilizar alojamento que não tenha portas e janelas capazes de oferecer boas condições de vedação e segurança	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
<del>15</del>	02072666-1	131363-0	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
<del>16</del>	02072073-4	131357-6	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias separadas por sexo	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
<del>17</del>	02080340-0	001431-1	Manter empregado com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade nos	art. 405, inciso V, da CLT.

			locais e serviços insalubres ou perigosos, conforme regulamento.	
18	02080341-9	000036-1	Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 horas consecutivas	art. 67, caput, da CLT.

#### VII. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA EQUIPE FISCAL

Após a constatação da situação irregular dos empregados, seja pelas condições inadequadas de trabalho e alojamento, a equipe fiscal decidiu pelo resgate dos 14 (quatorze) trabalhadores, sendo que a responsabilidade foi atribuída empregador de fato, a empresa [REDACTED] conforme acima detalhado, a equipe lavrou o Termo de Determinação Imediata para Providências em Ação de Fiscalização com Resgate de Trabalhadores em Situação Degradante, determinando que os empregados fossem retirados de imediato do alojamento e que os empregadores realizassem o pagamento das rescisões a partir das 09:30 horas do dia 11 de julho de 2012 na Gerência do Trabalho e Emprego em Chapecó SC, Av. Getulio Vargas, 1427-N Centro.

Os resgatados no mesmo dia (26/06/2012) foram levados para sua cidade de origem, Ipuçu SC, por conta do Empregador Sr. [REDACTED]

Na data de 11 de julho de 2012, compareceram na Gerência do Trabalho de Chapecó, os Sr. [REDACTED] e o Sr. [REDACTED] e todos os quatorze resgatados.

Na oportunidade foi tomado o depoimento dos Srs. Citados, onde em resumo reconheceram que haviam contratado os trabalhadores e que a sua relação seria com [REDACTED] e que estes providenciaram os demais trabalhadores, mas sabiam que haviam diversos trabalhadores, tanto é que apresentaram controles da produção e notas promissórias de adiantamento feito aos trabalhadores. Também reconheceram que foram feitas compras de mantimentos em dois mercados um em Ponte Serrada e outro em Concordia, no distrito de Planalto, e que tais mantimentos eram para os cortadores de erva-mate.

Após o depoimento, os empregadores alegaram que não iriam fazer o pagamento das verbas rescisórias pois entendiam que tinham a receber dos trabalhadores, pois estes já haviam recebido adiantado.

Os trabalhadores compareceram, sendo que o Empregador efetuou o pagamento do correspondente ao transporte dos mesmos da sua cidade até a Gerência do Trabalho de Chapeco SC, bem como o retorno destes para a sua cidade de origem.

Foram providenciadas e entregues as guias de Seguro desemprego para os 14 empregados resgatados, que constam da relação anexa a este relatório, bem como a emissão da CTPS aos trabalhadores que não a possuíam.

Além dos autos constantes do quadro acima foram lavrados mais dois autos de infração: 01) Pela admissão de trabalhadores sem carteira de trabalho, auto nº 020803443, artigo 13, caput da CLT.

02) Para finalizar foi lavrado o auto de infração 020803435 – por infração ao art. 477, § 6º, alínea “b”, da Consolidação das Leis do Trabalho, pois o empregador não efetuou o pagamento das verbas rescisórias devida aos trabalhadores resgatados. Estes dois autos foram enviados pelo correio ao autuado, pois o Empregador não tinha condições de permanecer mais tempo em Chapecó.

### VIII. CONCLUSÃO

Os autos de infração acima relacionados, e anexados a este relatório, materializam a manutenção de trabalhador em condições degradantes, aquelas que afastam o trabalhador de um patamar mínimo civilizatório, colocando-o na condição de simples objeto para persecução de lucro pela empresa, num processo de “coisificação” da pessoa humana do trabalhador.

O quadro acima demonstra claramente a submissão do trabalhador a condições degradantes de trabalho e alojamento, e mais, fere diretamente a dignidade da pessoa humana e a condição do trabalhador como cidadão de direitos.

Nossos olhos, por vezes acostumados a estas tristes realidades, podem deixar de tocar nossos corações na medida da intenção deste mal causado, mas, uso as palavras do nobre colega Dercides Pires da Silva (in <http://www.sinpait.com.br/site/internas.asp?area=9915&id=532>), e enquanto coordenador de um dos grupos de fiscalização móveis do Ministério do Trabalho e Emprego, para relembrar o compromisso de cada cidadão em se indignar e apresentar repúdio perante situações como estas, e jamais permitir que elas façam parte da normalidade de nossas vidas :

*Para compreender o fenômeno anti-social, anti-humano e antijurídico conhecido como trabalho análogo à escravidão é necessário despir-se da ideologia escravocrata dominante que se esconde nos recônditos da alma de interesses mesquinhos que dominam a humanidade desde as sociedades tribais e que na antigüidade empurravam o trabalho para os escravos, a fim de que os cidadãos pudessem ter uma mente sã num corpo são, e que hoje se manifesta na aceitação tácita que a sociedade outorga a esta abominável prática. Tal aceitação se configura no silêncio das pessoas de bem ante os porões e senzalas que são mantidos a céu aberto nos dias atuais em todas as regiões do Brasil, atingindo todos os quadrantes do nosso País. Pouquíssimas pessoas de bem ficam indignadas com a neo-escravidão e não tomam eficazmente nenhuma medida política, jurídica, econômica ou moral contra ela. Tal inércia equivale a aceitar a escravidão.*

*Para entender o conceito de trabalho escravo é também necessário compreender que o modo escravo de produção jamais deixou o nosso País, pois os escravos negros, com a chamada Lei “Áurea”, não foram promovidos a cidadãos; somente os seus corpos deixaram de pertencer fisicamente aos escravocratas, mas sua mão-de-obra continuou a servir os antigos senhores tal como sempre servira, e ainda de forma mais vantajosa, uma vez que os antigos senhores podiam pagar – como inda pagam – míseros salários, sem ter nenhuma outra obrigação com o neo-escravo ou com sua família.*

Diante do exposto, verificou-se que o trabalhadores estavam alijados das condições mínimas de cidadania vedando qualquer possibilidade de efetivação do conteúdo do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, positivado no item III do Art. 1º da Constituição Federal. As condições de trabalho constatadas ac

demonstraram que esses trabalhadores foram degradados, despromovidos, privados de dignidade.

O empregador, mais do que somente afrontar itens das normas trabalhistas, acabou por inviabilizar a efetivação dos direitos fundamentais desses obreiros, como o direito à saúde, a privacidade, à dignidade, ao pleno emprego, à igualdade e à liberdade.

**Portanto, trabalho degradante é aquele cuja relação jurídica não garante ao trabalhador os direitos fundamentais da pessoa humana relacionados à prestação laboral.**

Pelo exposto concluímos que há indícios de que os trabalhadores estavam submetidos a condições de trabalho e de vida em flagrante desacordo com os princípios constitucionais de proteção à pessoa humana e particularmente ao trabalhador, aos tratados e convenções internacionais concernentes aos direitos humanos, ratificados pelo Brasil, a saber: as Convenções da OIT n.º 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e 105 (Decreto n.º 58.822/1966), a Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto n.º 58.563/1966) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto n.º 678/1992), os quais têm força cogente própria de leis ordinárias, não sendo possível afastar seu cumprimento na seara administrativa. A referida prática ilícita é fortemente caracterizada pelas inúmeras infrações trabalhistas descritas em relatório anexo que integra este auto, caracterizando a condição análoga de escravo, nos termos do artigo 149 do Código Penal.

As cominações penais e cíveis serão de objeto de ações específicas do Ministério Público do Trabalho e do Ministério Público Federal, instituições que receberão o presente relatório que será encaminhado pelo Departamento do Trabalho Escravo.

Além da situação acima identificada e configurada, para fins administrativos, qual seja, o trabalho escravo, que configura, em tese, o crime capitulado no artigo 149 do Código Penal, há também indícios de ocorrência dos crimes capitulados nos artigos 203 do CP, por frustrar mediante fraude direito assegurado pela legislação do trabalho.

**Redução de trabalhador à condição análoga a de escravo:**  
**\*Art. 149. Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto:**  
**Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência.**  
**§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:**  
**I - cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho;**  
**II - mantém vigilância extensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho.**  
**§ 2º A pena é aumentada de metade, se o crime é cometido:**  
**I - contra criança ou adolescente;**  
**II - por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem**

**Art. 203 - Frustrar, mediante fraude ou violência, direito assegurado pela legislação do trabalho.**

**Sonegação de Contribuição Previdenciária**

**Art. 337-A - Suprimir ou reduzir contribuição social previdenciária e qualquer**

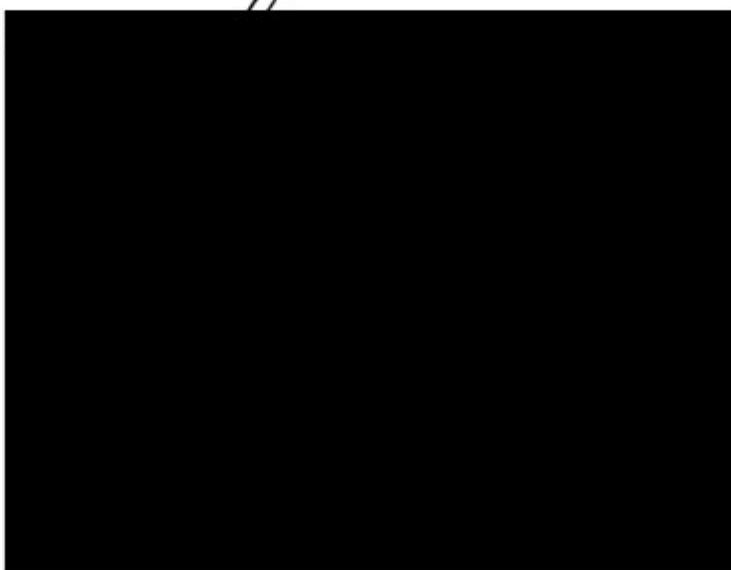
**acessório, mediante as seguintes condutas: (Acrescentado pela L-009,983-1000)**

**I - omitir de folha de pagamento da empresa ou de documento de informações previsto pela legislação previdenciária segurados empregado, empresário, trabalhador avulso ou trabalhador autônomo ou a este equiparado que lhe prestem serviços;**

**II - deixar de lançar mensalmente nos títulos próprios da contabilidade da empresa as quantias descontadas dos segurados ou as devidas pelo empregador ou pelo tomador de serviços;**

**III - omitir, total ou parcialmente, receitas ou lucros auferidos, remunerações pagas ou creditadas e demais fatos geradores de contribuições sociais previdenciária.**

Chapecó SC, 13 de Julho



*“(...) quem escraviza também é aquele que, devendo coibir a prática concretamente, também não o faz, e com as suas ações ou omissões permite a escravidão (...)”*



**FIM**

